

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1100/81

INTERESSADO: OSWALDO MELO SOUZA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física Experimental I, da FE de Barretos

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

Parecer CEE Nº 1503/81 - CTG - APROVADO EM 16/09/81.

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Oswaldo Melo Souza Filho para, na categoria docente de professor I, lecionar a disciplina obrigatória Física Experimental I, destinada ao Curso de Engenharia, área Civil e Elétrica, vinculada ao Departamento de Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é bacharel em Física (Instituto de Física e Química de São Carlos - USP, 1979).

2.2 - O Parecer CEE nº 789/80 aprovou a indicação do Sr. Oswaldo Melo Souza Filho para lecionar na Faculdade de Ciências de Barretos as disciplinas "Física Superior" e "Mecânica Clássica" até o final de 1981, ficando a aprovação de nova contratação dependendo do enriquecimento do currículo através de disciplinas de pós-graduação ou de especialização pertinentes.

2.3 - O interessado cursou (e foi aprovado - conceito B) 3 (três) disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo Instituto de Física da USP, onde cursa uma quarta, no momento.

2.4 - A carga didática é estável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Oswaldo Melo Souza Filho para lecionar, como professor I, a disciplina Física Experimental I, vinculada ao Departamento de Física e destinada ao Curso de Engenharia, área Civil e Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos, com a recomendação de que prossiga e complete o seu programa de mestrado.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Calsi, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.09.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente